

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

2611069075

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8254/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2736/06.3TBPNF

Credor: Mónica Sandra Soares Ferreira.
Insolvente: JOAV — Confecções, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 07-03-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Joav — Confecções, L.^{da}, NIF — 504055984, Endereço: Rua da Marginal, Rio Mau, 4575-218 Entre Os Rios, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

É administrador do devedor Júlio Patricio Marques, Economista, NIF — 159529980, BI — 1576696, Autorização de residência — 1576696, Endereço: Praça da República, 180-2.º T, 4050-498 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo*.

2611069353

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8255/2007

Processo: 2415/05.9TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Abilex — Indústria Têxtil, S. A. e outro(s).

Presidente com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e outro(s)

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Abilex — Indústria Têxtil, S. A., NIF — 501135391, Endereço: Ermida, Irivo, 4560-171 Penafiel

e Administrador da insolvência o *Diário da República* Manuel Reinado Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Mm.º Juiz de 24/10/2007 foi homologado o plano de recuperação da insolvente constante de fls 1946 a 1928

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação

25 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

2611069224

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8256/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1919/07.3TBPBL

Requerente: Filipe Nogueira de Matos

Insolvente: A. J. Lareiras Fabrico Colocação Lareiras,Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, às 10 horas do dia 21/11/2007, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A. J. Lareiras Fabrico Colocação Lareiras,Lda, NIF — 503486442, Endereço: R. António Gonçalves Regedor, Aveleira, 3100-707 São Simão de Litém, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Os seus legais representantes, a quem é fixado domicílio na sede da devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;